

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 473.2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Trata sobre medidas de controle e prevenção para enfrentamento de medidas temporárias da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Cafarnaum e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores, editados pelo Município de Cafarnaum/Ba.

CONSIDERANDO que não existe caso de COVID-19 confirmado no Município de Cafarnaum até a presente data;

CONSIDERANDO que as barreiras de contenção, as medidas de prevenção e higienização estão mantidas e sendo realizadas com frequência pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades comerciais a partir de 00:00 do dia 15 de abril de 2020, em todo o território de Cafarnaum/Ba:

DAS REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Os comércios, de uma forma geral, deverão respeitar as condições aqui determinadas, bem como nos decretos anteriores naquilo que não for disposto em contrário:

§ 1º. O horário de funcionamento do comércio será das 8:00 às 19:00 horas em dias normais e aos sábados até as 13 horas;

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I. Após o fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

§ 2º. Os supermercados e mercados, hortifrutigranjeiro, kitandas, açougues, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços de telecomunicação e internet, serviços funerários, serviços postais e lotéricas não estão incluídos nas limitações previstas pelo § 1º, desse artigo;

DAS LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS E AFINS

§ 3º. Nos casos das lanchonetes, restaurantes, sorveterias e afins (incluindo carros de lanche e outros), em regra devem realizar as vendas através de entrega ou delivery ou em forma de retirar no próprio local da venda, sem aglomeração, podendo em casos especiais e mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde, realizar o atendimento no estabelecimento comercial, mantendo as regras do § 6º, do artigo 2º, deste Decreto. Especialmente, dever-se-á alocar distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra;

§ 4º. Os mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, deverão os proprietários orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa. Igualmente, deverão realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras;

§ 5º. Aos comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, devem vender seus produtos para que os clientes consumam em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

I. Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

DA RESPONSABILIDADE DE TODOS OS EMPRESÁRIOS E COMERCIANTES

§ 6º. É de responsabilidade de todos os comerciantes:

I. Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados);

a) A orientação sobre o cálculo para obter o número de pessoas que caberá nos estabelecimentos encontra-se no ANEXO I, desse Decreto.

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827, de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 7º. Os bares deverão permanecer fechados, sem atendimento ao público, sendo facultada a prestação do serviço de entrega e/ou passar e pegar no local sem que haja aglomeração;

§ 8º. O comerciante que descumprir poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal, na forma dos decretos anteriores.

DOS HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

Art. 3º. Os hotéis, pousadas e afins poderão funcionar, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes;

§ 1º. Devendo aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus;

§ 2º. Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais, bem como o cadastro do cliente contendo telefone em casos do § 1º deste artigo;

DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES

Art. 4º. Os centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares poderão funcionar com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes;

§ 1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§ 3º. Devem adiar o de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

§ 4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§ 5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 5º. Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos para realização de duas missas e/ou cultos religiosos durante a semana, desde que respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados).

§ 1º. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso organizar/alocar os fiéis em seus espaços físicos considerando a *caput* do presente artigo.

§ 2º. A orientação sobre o cálculo para obter o número de pessoas que caberá no ambiente religioso encontra-se no ANEXO I, desse decreto.

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 3º. Antes e depois dos cultos religiosos, deverão os organizadores realizarem a imediata higienização dos bancos e local;

§ 4º. Os organizadores religiosos deverão orientar que os idosos e as pessoas do grupo de risco permaneçam em suas casas;

§ 5º. Todos deverão seguir as regras utilizadas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e por este Município, dentre outras, inclusive com a utilização de máscaras de proteção;

§ 6º. Fica proibido nesses locais a utilização de ar condicionado, devendo manter aberto o ambiente, com a maior ventilação natural possível;

DAS ACADEMIAS, ESPORTE, SAÚDE E SIMILARES

Art. 6º. As academias de ginástica, clínicas fisioterápicas e similares poderão funcionar como dispõe o **artigo 2º** deste Decreto, mantendo o distanciamento de aproximadamente 5 (cinco) metros entre os frequentadores e praticantes, higienização dos equipamentos, para uso unitário, e das mãos, com álcool 70%, além da recomendação do uso de máscara e sem aglomeração.

§ 1º. Os estúdios de Pilates que realizam atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, devendo ser por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

§ 2º. Todos deverão seguir as regras utilizadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde do Estado e Município dentre outras, bem como no artigo 2º, § 6º, deste Decreto, principalmente, utilizando todos os usuários do serviço, máscara de proteção no momento das atividades, sob pena de multa e cassação de alvará;

DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Art. 7º. As clínicas veterinárias, deverão reorganizar seus processos de atendimento para atender por hora marcada, evitando que as pessoas se aglomerem nas salas de recepção, devendo observar os seguintes termos:

§ 1º. Ao atender os clientes, donos dos animais de estimação, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 2º. Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§ 3º. Solicitar que os clientes, donos dos animais de estimação, que estejam com sintomatologia de síndromes gripais, não se dirijam até os consultórios;

§ 4º. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§ 5º. O disposto no caput desse artigo não se aplica as hipóteses de urgência e emergência;

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 8º. Ficam permitidas as feiras livres no Município de Cafarnaum, a todos os feirantes que residentes na extensão territorial do Município, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distancia mínima de 1,5 metros casa.

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Paragrafo Único. Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além dos feirantes utilizarem os equipamentos de proteção individual (EPI), peincipalmente, luvas e máscaras de proteção;

DAS OBRAS EM IMÓVEIS

Art. 9º. Ficam permitidas as obras e intervenções em imóveis desde que respeitadas as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 1º. Os proprietários dos imóveis onde estão ocorrendo as obras são responsáveis por disponibilizar os meios de higienização dos profissionais que estão trabalhando na obra e fiscalizar o distanciamento social entre eles;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Qualquer cidadão que não estiver a serviço da Saúde do Município e frequentar/estiver/passar por locais ou municípios com caso de Covid-19, confirmado ou suspeito, ao retonar para Cafarnaum deverá se colocar em quarentena imediatamente por 15 dias corridos além de avisar ao serviço de Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais/financeiros/econômicos, e outros, deverão manter seus colaboradores, fixos e eventuais, usando máscaras, bem como adotar medidas de distanciamento social, além de outras medidas sob orientações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além de proporcionar acesso de higienização das mãos com água e sabão apropriado, ou a utilização de álcool gel 70% para visitantes, clientes e colaboradores.

Art. 12. Todos os estabelecimentos só poderão receber mercadorias, encomendas e outros materiais das mãos de trabalhadores, profissionais e/ou intermediários que estejam utilizando máscaras e luvas novas, ou higienizadas com álcool gel 70%, no ato da entrega.

Art. 13. Trabalhadores de outras pastas da gestão pública poderão dar suporte na atividade meio ou administrativa na organização no combate ao COVID-19.

Art. 14. Os trabalhadores, vinculados ou a serviço da Saúde, deverão obedecer os protocolos, notas técnicas e recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das Secretárias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 15. As disposições contidas nesse Decreto poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita – Cafarnaum(Ba), 14 de abril de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO I

Decreto Nº 473.2020, de 14 de abril de 2020) Segue orientação de como realizar o cálculo da quantidade de pessoas permitida:

1º - Cálculo da área do estabelecimento/recinto privado:

Área do estabelecimento (m²) = largura (m) x comprimento (m)

2º - Cálculo da quantidade de pessoas permitida:

Exemplo:

Considerando um estabelecimento com 3m (três metros) de largura e 8m (oito metros) de comprimento, segue:

**Cálculo da área do estabelecimento: Área do estabelecimento (m²) = 3m x 8m
Área do estabelecimento (m²) = 24 m²**

Cálculo da quantidade de pessoas permitida:

Quantidade de pessoas = 6 pessoas

Nos casos em que o cálculo da quantidade de pessoas resultar em um número não inteiro, deve-se arredondar o resultado para baixo.

Ex.

Quantidade de pessoas = 6,89 → Quantidade de pessoas = 6 pessoas

Neste caso, arredondaria o resultado para 6 (seis) pessoas permitidas.

Rua Eduardo Barreto, 125 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: licita.contratos2017@gmail.com